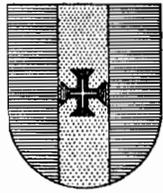


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 11

Quinta-feira, 22 de Abril de 1982

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 2/82/M:

Determina a obrigatoriedade de divulgação, pelos Centros Regionais da Madeira da RDP, da RTP e da ANOP, de mensagens, comunicados e notas oficiosas provenientes da Assembleia Regional e do Governo Regional.

Decreto Regional n.º 3/82/M:

Limita a circulação de veículos pesados nas estradas da Região.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 248/82:

Concede um aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 249/82:

Concede um aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 250/82:

Autoriza as alterações a introduzir no prédio urbano sito da freguesia da Sé, onde se encontra instalada a sede da delegação do Banco Borges & Irmão.

Resolução n.º 251/82:

Atribui um subsídio à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira.

Resolução n.º 252/82:

Concede um aval da Região à Empresa de Electricidade da Madeira, E. P.

Resolução n.º 253/82:

Adjudica à Sociedade que gira sob a firma «Afonso E Camacho, Limitada» o fornecimento e montagem dos elevadores do 1.º da terceira idade, instalado no ex-Hotel Bela Vista e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 254/82:

Autoriza o financiamento a efectuar, no mês de Abril

de 1982, às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social.

Resolução n.º 255/82:

Determina a comparticipação nas obras da Igreja de S. Francisco, na Calheta.

Resolução n.º 256/82:

Encarrega a Secretaria Regional do Equipamento Social de adquirir uma viatura, tipo «todo o terreno», destinada aos serviços do Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais (GATAL).

Resolução n.º 257/82:

Delega no Secretário Regional do Equipamento Social os poderes de ordenar o embargo e demolições de obras efectuadas com violação do preceituado no Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Resolução n.º 258/82:

Aprova o Decreto Regulamentar Regional relativo às medidas preventivas às Estradas Regionais.

Resolução n.º 259/82:

Estabelece o critério a observar na fixação da remuneração mensal a perceber pelos trabalhadores rurais ao serviço da Administração Regional Autónoma nos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura, recrutados com carácter adventício ou meramente transitório.

Resolução n.º 260/82:

Autoriza a abertura de concurso público para a aquisição de uma viatura tipo «station» para o Centro de Formação Profissional.

Resolução n.º 261/82:

Determina a denúncia dos contratos de arrendamento dos prédios sitos ao Caminho de Santo António, n.º 106 e na Fajã do Penedo — Boaventura onde se encontravam instalados postos do CPTV.

Resolução n.º 262/82:

Concede um subsídio à Junta de Freguesia da Madalena do Mar.

Resolução n.º 263/82:

Atribui diversos subsídios às comissões de finalistas de alguns estabelecimentos de ensino.

Resolução n.º 264/82:

Atribui um subsídio à Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 265/82:

Atribui um subsídio ao Cine-Forum do Funchal.

Resolução n.º 266/82:

Concede um subsídio à Comissão de Alunos do 9.º Ano do Colégio Missionário.

Resolução n.º 267/82:

Atribui um subsídio à Banda Municipal do Funchal.

Resolução n.º 268/82:

Atribui um subsídio à Banda Escola de Nossa Senhora de Fátima, do Arco de S. Jorge.

Resolução n.º 269/82:

Atribui um subsídio à Banda Municipal da Ribeira Brava.

Resolução n.º 270/82:

Atribui um subsídio às Guias de Portugal.

Resolução n.º 271/82:

Atribui um subsídio ao grupo de Teatro da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus.

Resolução n.º 273/82:

Atribui um subsídio ao Ateneu Comercial do Funchal.

Resolução n.º 274/82:

Atribui um subsídio à Associação Barman de Portugal.

Resolução n.º 275/82:

Aprova a minuta do contrato adicional para a execução da obra do muro de suporte da E. R. 101, em Câmara de Lobos e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 276/82:

Aprova a minuta do contrato para o fornecimento de 100 toneladas de carne de bovino congelada e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Resolução n.º 277/82:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução das obras de adaptação do Hotel Nova Avenida para O Conservatório de Música da Madeira e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 278/82:

Aprova a minuta do contrato adicional para execução

da empreitada de conclusão das zonas comerciais do Bairro do Hospital e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 279/82:

Aprova a minuta do contrato para fornecimento e montagem de elevadores no Lar da terceira idade e delega os poderes de representação da Região, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Resolução n.º 280/82:

Autoriza o processamento de um adiantamento, no montante de 80365,5 florins à sociedade denominada ESMIL — INTERNATIONAL B. V., sediada em Amsterdão, adjudicatária do fornecimento de diverso material destinado à captação de água para a Central Dessalinizadora do Porto Santo.

Resolução n.º 281/82:

Atribui um subsídio à Junta Regional da Madeira do CNE — Corpo Nacional de Escutas.

Resolução n.º 282/82:

Indefere um pedido de subsídio interposto pelo Clube de Golf do Santo da Serra.

Resolução n.º 283/82:

Atribui um subsídio à «MADEIRA WINE ASSOCIATION, LIMITADA».

Resolução n.º 284/82:

Declara a inalterabilidade do preço do gaz para consumo doméstico.

Resolução n.º 285/82:

Atribui um louvor a António de Avelar de Almeida Ribeiro, que cessou as funções de responsável pelo Aeroporto do Porto Santo.

Resolução n.º 286/82:

Autoriza o Secretário Regional do Comércio e Transportes a proceder à encomenda de um estudo sobre estacionamento automóvel na cidade do Funchal.

Resolução n.º 287/82:

Atribui a licença de exploração do bar e restaurante do Aeroporto do Porto Santo à sociedade que gira sob a firma «MENDONÇA, OLIVEIRA E DIAS, LIMITADA».

Resolução n.º 288/82:

Concede um alvará para exploração da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor para uma frota máxima de 25 unidades à sociedade que usa a razão social «DINIS E SILVA, LIMITADA».

Resolução n.º 289/82:

Suspende a aplicação à Região do regime contido na

Portaria n.º 270/82, de 13 de Março (fixação do valor da taxa de utilização anual de serviços públicos de televisão).

Resolução n.º 290/82:

Adjudica à sociedade denominada LEACOCK & C.º LD.º o fornecimento de um pórtico para movimentação de contentores destinado ao parque de contentores do Porto do Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 291/82:

Autoriza a celebração de contrato adicional à empreitada do Bairro da Ajuda com a sociedade que gira sob a firma «JOÃO AUGUSTO SOUSA (FILHOS), LIMITADA», relativo à execução de trabalhos a mais na recuperação do aludido bairro.

Resolução n.º 292/82:

Adjudica à sociedade, que gira sob a firma «SÉRGIO TITO DA SILVA, LIMITADA», a construção da banca do campo de jogos e balneários no Lombo II, Encontro S. Roque — Funchal e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 293/82:

Determina a abertura e realização de inquérito ao funcionamento dos serviços administrativos e de lotas e vendagem da Direcção Regional de Pescas.

Resolução n.º 294/82:

Prorroga até o dia 17 de Junho o prazo de apresentação da proposta a apresentar pela comissão nomeada para o estudo do problema da banana.

Resolução n.º 295/82:

Autoriza a celebração de contratos de arrendamento com a Fábrica da Igreja da Ribeira da Janela para instalação de campos experimentais no sector vitivinícola.

Resolução n.º 296/82:

Atribui um subsídio a João Alves Batista.

Resolução n.º 297/82:

Atribui um subsídio à Sociedade de Concertos da Madeira.

Resolução n.º 298/82:

Atribui um subsídio à Casa da Cultura da Juventude.

Resolução n.º 299/82:

Atribui um subsídio ao grupo folclórico Cultural e recreativo denominado «PÉROLA DO ATLÂNTICO».

Resolução n.º 300/82:

Atribui um subsídio ao grupo Folclórico e Recreativo do Funchal.

Resolução n.º 301/82:

Atribui um subsídio à Banda Municipal do Paul do Mar.

Resolução n.º 302/82:

Aprova a minuta da escritura de compra e venda de uma porção de benfeitorias rústicas e urbanas, localizada ao sítio de Santo Amaro, freguesia de Santo António, Concelho do Funchal.

Resolução n.º 303/82:

Adjudica à sociedade denominada «CONSTRUTORA DO NIASSA, LIMITADA», a empreitada de construção dos edifícios da Nazaré III e de execução das infraestruturas e autoriza a celebração do respectivo contrato.

Resolução n.º 304/82:

Aprova uma contra-proposta de protocolo a apresentar à Associação Hípica da Madeira.

Resolução n.º 305/82:

Atribui o montante de 32 453 000\$00 às autarquias locais.

Portaria n.º 44/82:

Fixa as taxas de fretes para o serviço de transportes de combustíveis entre a Madeira e o Porto Santo.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS, E DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 43/82:

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional de Segurança Social.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 45/82:

Amplia os quadros de pessoal aprovados pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M, de 29 de Maio e pela Portaria n.º 25/80, de 6 de Março.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Regional n.º 2/82/M

de 6 de Março

**Mensagens e comunicados da Assembleia Regional e notas
oficiais do Governo Regional nos Centros Regionais
da Madeira da RDP, da RTP e da ANOP**

A Lei n.º 75/79, de 29 de Novembro, não se reporta aos órgãos de Governo próprio da Região Autónoma da Madeira, de modo particular, quanto à difusão das notas oficiais pela RDP, E. P., pela

RTP, E. P., absolutamente necessária ao eficaz exercício da actividade executiva na Região Autónoma, constitucionalmente reconhecida.

Outro tanto acontece com a Lei n.º 60/79, de 18 de Setembro, que regula a difusão de notas oficiosas.

Considerando que a obrigatoriedade da difusão das notas oficiosas do Governo Regional da Madeira já foi, entretanto, no que concerne aos meios de comunicação escrita, disciplinada, legalmente, através do Decreto Regional n.º 17/78/M, de 29 de Março;

Considerando que, pelas razões assinaladas, é mister regulamentar e adaptar à Região Autónoma da Madeira os dois diplomas acima referidos:

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Madeira determina, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os Centros Regionais da Madeira da RDP e da RTP divulgarão na íntegra, obrigatória e gratuitamente, com o devido relevo e a máxima urgência, as mensagens e comunicados cuja difusão seja solicitada pelo Presidente da Assembleia Regional, bem como, nos termos do presente diploma, as notas oficiosas provenientes do Presidente do Governo Regional.

Art. 2.º Caso o repute necessário, o Governo Regional poderá recorrer ao Centro Regional da Agência Noticiosa Portuguesa (ANOP), E. P., para a divulgação do texto integral das suas notas oficiosas, bem como a Assembleia Regional para a divulgação, nos mesmos termos legais, das suas mensagens e comunicados, quer se dirijam à imprensa escrita, radiodifundida ou televisionada, na sua globalidade, ou apenas a parte desses órgãos de comunicação social.

Art. 3.º As mensagens e comunicados da Assembleia Regional e as notas oficiosas do Governo Regional são de divulgação obrigatória e gratuita, nos meios de comunicação social referidos nos anteriores artigos, desde que não excedam:

a) 300 palavras para a informação radiodifundida;

b) 200 palavras para a informação televisiva.

Art. 4.º A designação de «mensagem» e «comunicados» da Assembleia Regional ou de «nota oficiosa» do Governo Regional deve ser expressa e adequadamente mencionada nos diferentes meios de comunicação social.

Art. 5.º — 1 — As mensagens, comunicados ou notas oficiosas a que se refere este diploma deverão ser divulgados no principal serviço noticioso imediato à sua recepção, sem prejuízo de prévia divulgação em serviço noticioso que o preceda.

2 — Em situações que pela sua natureza justifiquem a necessidade de informação oficial pronta e generalizada, designadamente quando se refiram a situações de perigo para a saúde pública, à segurança dos cidadãos ou outras situações de emergência, o Governo Regional poderá recorrer à publicação de notas oficiosas, com interrupção da programação em curso.

Art. 6.º A inclusão de matéria objectivamente ofensiva ou inverídica, em nota oficiosa, origina direito de resposta, devendo os meios de comunicação social referidos nos artigos 1.º e 2.º publicar as respostas em condições idênticas às previstas no artigo 3.º e demais legislação aplicável.

Art. 7.º A iniciativa de resposta sobre a mesma nota oficiosa, mensagem ou comunicado, por parte de diferentes titulares, nos termos previstos no artigo anterior, não pode ocupar, no seu conjunto, tempo de antena superior ao ocupado pela entidade respondida.

Art. 8.º Mantém-se em vigor toda a legislação, na matéria que este diploma não contrarie.

Art. 9.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao dia da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 7 de Janeiro de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 27 de Janeiro de 1982.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Regional n.º 3/82/M

de 6 de Março

Limitação da circulação de veículos pesados nas estradas da Região

Os artigos 18.º e 19.º do Código da Estrada estabelecem os limites máximos em peso e dimensões a observar pelos veículos em circulação.

As características orográficas específicas das estradas da Região Autónoma da Madeira impõem, no entanto, que se estabeleçam novas limitações nesta matéria, visando não só preservar o estado dos pavimentos, como também salvaguardar a facilidade e segurança da circulação dos veículos.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea b) do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, a Assembleia Regional da Madeira determina, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A circulação na Região Autónoma da Madeira de todo o veículo de 4 ou mais eixos, ou cujo comprimento exceda 12 m, fica sujeita a autorização temporária, a conceder, em casos devidamente justificados, pela Secretaria Regional do Comércio e Transportes.

2 — O pedido de autorização deverá referir as razões justificativas da circulação solicitada, bem como as dimensões do veículo e o seu peso máximo, incluindo carga.

3 — A autorização referida no n.º 1 deverá acompanhar sempre os documentos do veículo e ser exibida quando solicitada.

Art. 2.º A inobservância do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior será punida nos termos do n.º 6 do artigo 18.º do Código da Estrada.

Art. 3.º As dúvidas suscitadas pela aplicação e interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho do Secretário Regional do Comércio e Transportes.

Art. 4.º Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária em 7 de Janeiro de 1982.

O Presidente da Assembleia Regional, *Emanuel do Nascimento dos Santos Rodrigues*.

Assinado em 27 de Janeiro de 1982.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 248/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo

Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 28 125 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à concretização do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo Regional mediante a resolução n.º 2/82, tomada em 7 de Janeiro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 27 de Março de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 249/82

Ao abrigo do disposto no art.º 7.º do Decreto Regional 23/79/M, de 16 de Outubro, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu conceder um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E. P., para garantir a subscrição de uma livrança no valor de 13 750 000\$00 junto da Caixa Económica do Funchal, destinada à concretização do programa de investimentos da empresa.

A presente livrança constitui a reforma pelo mesmo montante de uma anterior, também avaliada pelo Governo Regional mediante a resolução n.º 688/81, tomada em 1 de Outubro, descontada na mesma instituição de crédito e vencida em 28 de Março de 1982.

Fica incumbido, em nome do Governo Regional, o Secretário Regional do Planeamento e Finanças de outorgar no respectivo termo de aval.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 250/82

Tendo presente o que dispõe o Decreto-Lei 146-A/80, de 22 de Maio, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu autorizar as alterações introduzidas

no prédio urbano sito na Freguesia da Sé, onde está instalada a sede da delegação do Banco Borges & Irmão na Região Autónoma da Madeira, e cujas ampliação e remodelação verificadas, permitem que a instituição de crédito passe a dispôr dum edifício com duas frentes de via pública: Avenida do Mar, n.º 5 e 6 e Rua da Alfândega, n.º 20.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 251/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio no valor de quinze milhões oitenta e nove mil oitocentos e doze escudos (15 089 812\$00) à União das Cooperativas Agrícolas de Lacticínios e de Produtores de Leite da Ilha da Madeira a fim de manter o preço de leite adquirido aos produtores e, simultaneamente, cobrir o diferencial entre os preços de custo e venda do leite produzido na Região.

O presente subsídio diz respeito ao mês de Abril de 1982 e é pago através do Capítulo III, Divisão I, Código 42 do Orçamento Regional de 1981, aplicável nos termos do disposto na Resolução n.º 965/81.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 252/82

Pela Resolução n.º 110/82 o Governo Regional concedeu um aval à Empresa de Electricidade da Madeira — E.P., para garantir a subscrição de uma livrança de 50 000 000\$00, junto do Banco Português do Atlântico, destinado à regularização de débitos da empresa com as firmas fornecedoras de combustível.

Dado que este empréstimo tem características de médio prazo, torna-se necessário para ser concretizado um contrato de financiamento entre o Banco Português do Atlântico e a EEM, e extensível ao Governo Regional como avalista.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu conceder o aval ao contrato de financiamento entre a instituição de crédito e a EEM.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 253/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Afonso e Camacho, Lda., o fornecimento e montagem dos elevadores do Lar da terceira idade, no ex-Hotel Bela Vista, por 14 803 280\$00.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 254/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Autorizar o financiamento às Direcções Regionais de Saúde, dos Hospitais, de Educação Especial e de Segurança Social no mês de Abril de 1982, no valor global de 240 800 000\$00, pelo Capítulo V e X do Orçamento da Região para 1982, inerente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

Capítulo V — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Divisão 1 — Gabinete Regional e Serviços de Apoio; Código 38 — Transferências — Sector Público; Subcódigo 38.03 — Serviços Autónomos — a) Direcção Regional de Saúde Pública — 84 000 000\$00; b) Direcção Regional dos Hospitais — 50 000 000\$00; c) — Direcção Regional de Educação Especial — 3 800 000\$00.

Divisão 2 — Contas de Ordem; 2.1 — Instituto de Gestão Financeira de Segurança Social — 102 500 000\$00.

Capítulo X — Investimentos do Plano.

Divisão 4 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais; I — Saúde; 2 — Beneficiação e apetrechamento das estruturas da Saúde Pública; 2.4 — Fixação de técnicos de Saúde Pública nos meios rurais — 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 255/82

O Governo Regional da Madeira reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Comparticipar as obras da Igreja de São Francisco, na Calheta, no valor de 5 234 802\$00. Esta importância corresponde à última participação para as obras em causa.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 256/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Encarregar a Secretaria Regional do Equipamento Social de adquirir uma viatura «todo o terreno», destinada aos serviços do Gabinete de Apoio Técnico às Autarquias Locais (GATAL).

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 257/82

O Decreto-Lei n.º 219/72, de 27 de Junho, no seu artigo 1.º n.º 6, atribuiu competência à Junta Autónoma das Estradas para embargar e demolir obras efectuadas com violação dos preceitos do Decreto-Lei 13/71, de 23 de Janeiro, diploma este que se pode considerar como contendo um novo Estatuto das Estradas Nacionais.

Por força do Art.º 128 do Estatuto dos Distritos Autónomos das Ilhas Adjacentes, aprovado pelo Decreto-Lei 36453, de 4 de Agosto de 1974, aquela competência era exercida no então Distrito Autónomo do Funchal pela Comissão Executiva da Ex-Junta Geral.

Porém, com a publicação do Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira que desenvolveu o novo Regime Político Administrativo do Arquipélago, consagrado na Constituição da Repú-

blica, as competências da Ex-Junta Geral foram atribuídas aos órgãos Regionais (Art. 64 n.º 2 do Decreto-Lei 318-D/76, de 30 de Abril, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 427-F/76, de 1 de Junho).

Considerando que a Secretaria Regional do Equipamento Social, superintende no sector de Estradas, importa delegar aquela competência no Secretário Regional do Equipamento Social.

Assim, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Delegar no Secretário Regional do Equipamento Social, Engenheiro Eduardo Caldas de Oliveira, os poderes de embargar e ordenar demolições de obras efectuadas com violação do preceituado no Decreto-Lei 13/71, de 23 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 258/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional sobre «Medidas Preventivas às margens das Estradas Regionais».

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 259/82

Considerando que o Decreto-Lei n.º 15-B/82, de 20 de Janeiro, de acordo com a tradição legislativa nacional, dispôs no artigo 3.º, n.º 2, que a remuneração dos trabalhadores rurais eventuais ao serviço da administração estadual deve ser fixada «ao nível dos salários correntes na Região», não podendo, em qualquer caso, ser inferior à da letra U da tabela geral de vencimentos da função pública (12 100\$00).

Considerando que a orientação da Administração Regional Autónoma na matéria, já firmada em diversas resoluções, é coincidente com a do Estado;

Considerando, todavia, a conveniência de assegurar a prática de retribuição uniforme aos trabalhadores em causa;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

1 — A remuneração mensal dos trabalhadores rurais ao serviço da Administração Regional Autónoma nos sectores da agricultura, pecuária e silvicultura, recrutados com carácter adventício ou meramente transitório, é a correspondente à da letra U da escala geral de vencimentos da função pública, ou ao salário corrente na Região se este for mais elevado.

2 — No caso previsto na parte final do número anterior competirá ao Plenário do Governo Regional fixar aquela remuneração.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 260/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Abrir concurso público para a aquisição de uma viatura tipo «station», para serviço no Centro de Formação Profissional da Madeira.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 261/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Denunciar os contratos de arrendamento dos prédios sitos ao Caminho de Santo António, n.º 106 e ao sítio da Fajã do Penedo, Boventura da propriedade de João Augusto Nunes Ribeiro e irmã e Agostinho Pestana, respectivamente.

Nos referidos prédios funcionavam Postos do CPTV, dos quais o primeiro foi extinto e o segundo transferido para outro edifício.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 262/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 100 contos à Junta de Freguesia da Madalena do Mar, como apoio ao programa de comemorações do seu IV Centenário.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 263/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir às Comissões de Finalistas dos estabelecimentos de ensino abaixo mencionados os seguintes subsídios, para comparticipação nas despesas com as respectivas excursões de fim de curso:

Escola Secundária de Francisco Franco — Alunos (23x1 750\$00) — 40 250\$00; Professores acompanhantes (2x8 000\$00) — 16 000\$00; Total de 56 250\$00;

Escola Complementar do Til — Alunos (82x1 250\$00) — 102 500\$00; Professores acompanhantes (2x8 000\$00) — 16 000\$00; Total de cento e dezoito mil e quinhentos escudos (118 500\$00);

Escola Secundária de Jaime Moniz — Alunos (126x1 000\$00) — 126 000\$00; Encarregados de Educação acompanhantes (2x14 500\$00) — 29 000\$00; Total de 155 000\$00;

Escola Salesiana de Artes e Ofícios — Alunos (21x1 750\$00) — 36 750\$00; Professores acompanhantes (2x8 000\$00) — 16 000\$00; Total de 52 750\$00.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 264/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000\$00 à Escola Preparatória do Estreito de Câmara de Lobos destinado à instalação no Porto Santo de uma colónia de férias para um grupo de cerca de 30 alunos.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 265/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 1 025 contos ao Cine-Forum do Funchal correspondente ao duodécimo do mês de Abril do valor inscrito no orçamento do corrente ano económico para aquela colectividade.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 266/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 11 000\$00 à Comissão de Alunos do 9.º ano do Colégio Missionário destinado à compra dos prémios para um concurso cultural que a mesma se propõe promover.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 267/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 80 000\$00 à Banda Municipal do Funchal como participação nas despesas concernentes à manutenção das suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 268/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Conceder à Banda Escola de Nossa Senhora de Fátima, do Arco de S. Jorge, um subsídio no quantitativo de 80 000\$00 destinado a participar nas despesas de manutenção da referida filarmónia.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 269/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 80 contos à Banda Municipal da Ribeira Brava como apoio às suas actividades culturais e recreativas.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 270/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 20 000\$00 às Guias de Portugal para participação nas inscrições de duas patrulhas no jamborete a realizar pelo CNE no Montado do Pereiro.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 271/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 25 000\$00 ao Grupo de Teatro da Paróquia do Sagrado Coração de Jesus para apoio às suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 273/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 200 000\$00 ao Ateneu Comercial do Funchal, para a realização da 27.ª Festa da Flor.

O mesmo será suportado pela rubrica orçamental do Capítulo VIII, Divisão 1.ª, Código 44.09 — Alínea a), adstrita ao Gabinete Regional da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, que possui saldo bastante para o efeito.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 274/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 100 mil escudos à Associação Barmen de Portugal, para incremento das suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 275/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 1 de Abril de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para a execução da obra do muro de suporte da E. R. 101, em Câmara de Lobos, de que é adjudicatária a sociedade denominada Fundifer — Técnica de Minas, Lda..

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 1 de Abril de 1982. — O Presidente em exercício, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Resolução n.º 276/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento de 100 toneladas de carne de bovino congelada, de que é adjudicatária a firma António Nunes Nóbrega, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 277/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução das obras de adaptação do Hotel Nova Avenida para o Conservatório de Música da Marra, de que é adjudicatário a firma Lourenço, Simões & Reis, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 278/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato adicional para execução da empreitada de conclusão das zonas comerciais do Bairro do Hospital, de que é adjudicatária a firma Lourenço, Simões & Reis, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 279/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

a) Aprovar a minuta do contrato para o fornecimento e montagem de elevadores no Lar da 3.ª Idade, de que é adjudicatária a firma Afonso & Camacho, Lda.

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 280/82

O Governo analisou a grave situação provocada em Porto Santo pelo que é considerada a maior seca dos últimos 50 anos.

A agravar a situação verificaram-se inesperadas avarias na Central Dessalinizadora devido a um anormal fenómeno de excesso de salinidade que provocou um efeito de correntes eléctricas cuja violência atacou o próprio material inoxidável.

O Governo encomendou há já algum tempo material nos Estados Unidos da América do qual se aguarda a chegada no prazo de 1 mês, já que o contrato de fornecimento de água pela mesma empresa que levará o referido líquido para as Canárias, pressupõe a necessidade primeira da construção das adequadas infraestruturas no Norte da Ilha da Madeira.

Em anterior reunião do Governo foram já tomadas medidas restritivas quanto ao supérfluo consumo de água, e assim o Governo, para além de determinar que os responsáveis fiscalizem rigorosamente o cumprimento dessas medidas, ape-la também à população para o maior civismo nos cuidados com o referido consumo de água.

Ainda relacionado com esta questão o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu autorizar o adiantamento de 80 365,5 florins à firma Esmil — International B.V., de Amesterdão, contra garantia ban-

cária para fornecimento de diverso material destinado à captação de água para a Central Dessalinizadora, o qual vai complementarizar com «stokagem» o material já encomendado aos Estados Unidos.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 281/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir 400 contos à Junta Regional da Madeira do CNE — Corpo Nacional de Escutas.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 282/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Indeferir um pedido de concessão de subsídio do Clube de Golf do Santo da Serra, fundamentado no seguinte:

a) Falta de verba para o efeito.

b) Estar já a correr um investimento governamental com as obras de melhoramento e ampliação das referidas estruturas.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 283/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 400 contos à Madeira Wine Association, Lda., para elaboração de um audio-visual para propaganda do Vinho e Turismo da Madeira.

Este subsídio tem em conta também a cola-

boração gratuita que a Madeira Wine tem prestado à Região aquando das Festas da Vindima.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 284/82

Tendo chegado ao Governo reclamações de que, apesar de na última subida de preços dos combustíveis o Governo ter tido o cuidado de manter o preço do gaz para o consumo doméstico, alguns fornecedores teriam debitado aumentos de preços aos consumidores.

Postas em campo as brigadas de fiscalização das actividades económicas apurou-se o seguinte:

a) Efectivamente o gaz para consumo doméstico — gaz butano — mantém-se ao preço anterior tal como o Governo o determinou.

b) O que sucede é que certas pessoas estão a consumir para fins domésticos o gaz destinado a fins industriais — gaz propano — o qual efectivamente, este sim, foi objecto de actualização de preço.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 285/82

Ao cessar as funções de responsável pelo Aeroporto do Porto Santo, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu louvar pela competência, pelo espírito de dedicação e zelo que sempre evidenciou no desempenho das funções que lhe foram cometidas, o Senhor António de Avelar de Almeida Ribeiro.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 286/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Autorizar o Secretário Regional do Comércio e Transportes, apesar de tal matéria não ser da competência do Governo, a encomendar a uma entidade especializada um estudo completo sobre estacionamento automóvel na cidade do Funchal e soluções adequadas.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 287/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir licença de exploração do Bar e Restaurante do Aeroporto do Porto Santo, à sociedade «Mendonça, Oliveira e Dias, Lda.», nos termos da proposta apresentada ao concurso público realizado para o efeito.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 288/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Conceder um alvará, para a exploração da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor para uma frota máxima de 25 unidades à firma de Dinis e Silva, Lda.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 289/82

No uso da sua competência ministerial, o Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu suspender a aplicação à Região Autónoma da Portaria n.º 270/82, de 13 de Março, do Governo da República, que fixa o valor da taxa de utilização anual de serviços públicos de Televisão.

Mantém-se portanto em vigor a última Resolução do Governo sobre esta matéria, até que o serviço público da Televisão prestado na Madei-

ra seja qualitativo e quantitativamente igual ao do Continente.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 290/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Leacock e C.º, Lda., o fornecimento de um pórtico para movimentação de contentores destinado ao parque de contentores do Porto do Funchal, nos termos do parecer da Comissão de Apreciação das propostas presentes em concurso público, pelo valor global de 46 237 397\$00.

Mais resolve autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 291/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Autorizar o contrato adicional à empreitada do Bairro da Ajuda no valor de 15 000 contos, com a firma João Augusto Sousa (Filhos), Lda., referente a trabalhos a mais na recuperação do referido Bairro.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 292/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Adjudicar a Sérgio Tito da Silva, Lda., por 10 721 308\$00 a construção da bancada do campo de jogos e balneários no Lombo II, Encontro S. Roque — Funchal.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 293/82

Face a anomalias que foram relatadas ao plenário do Governo Regional, o executivo da Região Autónoma da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu abrir um inquérito imediato aos serviços administrativos e de Lotas e Vendagem da Direcção Regional de Pescas.

O Secretário Regional de Agricultura e Pescas fica autorizado a nomear o inquiridor e a proceder desde já ao movimento de pessoal que for o mais indicado para assegurar a eficiência do inquérito.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 294/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Prorrogar até ao dia 17 de Junho o prazo de apresentação da proposta a concretizar pela Comissão nomeada para o estudo do problema da banana.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 295/82

Considerando a premência em dar execução ao empenho que o Executivo Madeirense pôs no Sector Vitivinícola, expressa no seu programa de Governo;

Considerando que a C.E.E. só importará Vinho da Madeira que não contenha matéria-prima proveniente de produtos directos, o que nos obriga a uma reconversão da viticultura regional;

Considerando que tal objectivo só se conse-

gue através da implantação de campos experimentais e de demonstração, como o atestam os já existentes;

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu tomar de arrendamento à Fábrica da Igreja da Ribeira da Janela os seguintes terrenos, pelos preços que se referem:

1.º — Prédio rústico, com área de 3 650 m², localizado no sítio da Fajã Redonda, em Ribeira da Janela, confrontando: a Norte com Levada de Herdeiros, Sul com Herdeiros de António da Silva, Este com Ribeira, e a Oeste com Herdeiros de António da Silva; pelo preço de 18 250\$00/ano.

2.º — Prédio rústico, com a área de 440 m², localizado no sítio dos Casais de Baixo, em Ribeira da Janela, confrontando: a Norte com Herdeiros de António de Castro, Sul com Herineu do Vale, Este com Herdeiros de João António de Gouveia, e Oeste com a Levada de Herdeiros; pelo preço de 2 200\$00/ano.

Decide igualmente tomar de arrendamento as construções que se encontram sobre o terreno referido no Ponto 2.º, supracitado, pelo montante mensal que se menciona:

Fábrica da Ribeira da Janela — Vivenda com a área de 70 m², mediante a renda mensal de 1 400\$00/mês — 16 800\$00/ano.

Os arrendamentos a que reporta a presente Resolução subordinam-se, entre outras, às seguintes cláusulas:

1.º — São efectuados por um prazo mínimo de 9 anos, renováveis por períodos sucessivos de 3 anos;

2.º — As rendas serão pagas adiantadamente sendo as anuais pagas no início de cada ano e as mensais no início do respectivo mês, na Tesouraria do Governo Regional da Madeira;

3.º — Todas as despesas de cultivo e conservação dos campos de ensaio e demonstração são de conta da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas e reverterão para a mesma Região todas as produções das parcelas arrendadas.

Os efeitos desta Resolução se reportam a 1 de Janeiro de 1982.

O encargo aqui assumido será suportado pela rubrica do orçamento regional destinada ao Plano de Fomento Vitícola.

São delegados os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira na assinatura dos respectivos contratos de arrendamento, na Secretaria Regional de Agricultura e Pescas.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 296/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 35 000\$00 ao atleta João Alves Baptista para cobertura das despesas resultantes da sua participação numa competição internacional para veteranos, em Condomois — França.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 297/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 150 contos à Sociedade de Concertos da Madeira para apoio à iniciação das suas actividades na temporada 1982.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 298/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Conceder um subsídio de 72 700\$00 à Casa da Cultura da Juventude para cobertura das despesas com o apoio dado a jovens que se deslocaram, integrados em excursões de carácter escolar, a esta Região durante as férias da Páscoa.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 299/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 70 000\$00 ao Grupo Folclórico Cultural e Recreativo «Pérola do Atlântico» para apoio das suas actividades.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 300/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 50 000\$00 ao Grupo Folclórico e Recreativo do Funchal, para apoio ao desenvolvimento do seu plano de actividades.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 301/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Atribuir um subsídio de 60 000\$00 à Banda Municipal do Paul do Mar para apoio das suas actividades de natureza cultural.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 302/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 15 de Abril de 1982, resolveu:

Aprovar a minuta da escritura de venda e compra de uma porção de benfeitorias rústicas e urbanas, localizada ao sítio de Santo Amaro, freguesia de Santo António, a que se refere a Resolução n.º 174/82.

Presidência do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 303/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Abril de 1982, resolveu:

Adjudicar à firma Construtora do Niassa, Lda., pela valor global de 547 852 414\$70, a construção dos edifícios da Nazaré III, e mais o valor de 121 889 000\$00 para a execução das infraestruturas por medição e lista de preços unitários sujeitos a apresentação dos seguintes elementos:

a) Plano de trabalho pormenorizado com a discriminação das equipas de pessoal a utilizar por artes e por mês;

b) Cronograma financeiro detalhado da obra com indicação dos possíveis adiantamentos;

c) Lista do equipamento a enquadrar no plano de trabalhos, com data da sua entrada em obra;

d) Relação do quadro técnico e administrativo a fixar no estaleiro para fornecer apoio à execução da obra;

e) Substituição da fórmula de revisão de preços propostos, pela fórmula oficial adotada para edifícios.

Mais foi resolvido autorizar a celebração do respectivo contrato.

Presidência do Governo Regional, 19 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 304/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Abril de 1982, resolveu :

Aprovar a seguinte contra-proposta do protocolo destinado à Associação Hípica da Madeira:

A — Competências do Governo Regional

1.º — a) Competirá à Região Autónoma da Madeira adquirir o terreno onde actualmente (Quinta Valpires) se encontra instalada a Associação Hípica da Madeira, através da Secretaria Regional do Equipamento Social.

b) Esta propriedade constituirá património da Região Autónoma da Madeira.

2.º — O Governo Regional suportará os encargos da construção das obras inscritas no Plano

Director respectivo, de acordo com o Plano e Orçamentos Regionais.

3.º — A Direcção Regional de Turismo compromete-se a emitir propaganda turística sobre a localização e actividades da Associação Hípica da Madeira.

4.º — A Associação Hípica da Madeira compromete-se a manter disponíveis as instalações a todas as pessoas da Região e a turistas.

5.º — A Associação Hípica da Madeira diligenciará no sentido de dispor de cavalos, bem como do equipamento adequado, que serão alugados a turistas e público em geral, mediante preço justo a aprovar pelo Governo Regional.

6.º — É ainda da responsabilidade da Associação Hípica da Madeira a organização de escolas de equitação, também abertas a todos os madeirenses e turismo mediante um preço justo, sujeito à aprovação do Governo Regional.

7.º — A Associação Hípica da Madeira promoverá concursos hípicos, provas de exterior e de ensino, e participará, sempre que possível e for solicitada, em promoções que interessem à Região Autónoma da Madeira.

8.º — Será encargo da Associação Hípica da Madeira o pagamento dos directores de campo, tratadores, professores de equitação e todo o pessoal necessário à manutenção de uma associação deste tipo, e igualmente a fiscalização das obras necessárias e elaboração dos projectos respectivos, se necessário.

9.º — A Associação Hípica da Madeira compromete-se a gerir o equipamento e as instalações de modo a manter um ambiente adequado, quer aos turistas quer ao público em geral.

10.º — A Associação Hípica da Madeira obriga-se a manter no local em questão, o aspecto ecológico da «Quinta Típica Madeirense», protegendo e conservando as plantas da Quinta, bem como a traça original dos edifícios existentes.

11.º — É pertença dos Serviços do Governo Regional o adubo proveniente dos animais.

Presidência do Governo Regional, 19 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 305/82

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário em 19 de Abril de 1982, resolveu:

Proceder à distribuição da importância de 32 453 000\$00 às autarquias locais da Região.

Estes valores, previstos no Orçamento Geral do Estado, correspondem ao duodécimo do mês de Abril de 1982, destinado às Câmaras Municipais da Região e dizem respeito à alínea b) do art.º 5.º da Lei n.º 1/79, de 2 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional, 19 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Portaria N.º 44/82

A actual tabela de fretes marítimos para o transporte de mercadorias entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo encontra-se fixada pela Portaria n.º 83/81, de 30 de Julho.

No que respeita ao transporte de combustíveis, no entanto, a referida tabela não especifica a capacidade dos bidões a que se refere, fixando um preço uniforme por unidade, o que se revela desadequado e desconforme à realidade existente.

Assim, ao abrigo da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei 519-1/79, de 28 de Dezembro e do Decreto-Regional 2/76, de 11 de Novembro, manda o Governo Regional o seguinte:

1 — As taxas de fretes para o serviço de transportes de combustíveis entre as ilhas da Madeira e Porto Santo passam a ser as seguintes:

Bidões de 200 litros (vazios)	40\$00
Bidões de 200 litros (cheios)	100\$00
Bidões de 330 litros (vazios)	80\$00
Bidões de 330 litros (cheios)	160\$00

2 — A presente portaria entra imediatamente em vigor.

Plenário do Governo Regional, 15 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 43/82

A integração nas estruturas próprias da Direcção Regional de Segurança Social, do «Jardim de Infância da Casa do Povo de Santo António» e

do «Centro de Assistência Social o Ninho» efectivou-se por despachos do Secretário Regional dos Assuntos Sociais de 14.5.1980 e 6.10.1980 respectivamente, tendo igualmente sido autorizada a transferência do pessoal ao serviço naqueles estabelecimentos para o Quadro de Pessoal da Direcção Regional.

Aprovadas que foram as rectificações ao Quadro de Pessoal da Direcção Regional da Segurança Social pela Portaria n.º 10/82, de 8 de Janeiro, torna-se necessário criar no referido Quadro os lugares correspondentes ao pessoal transferido por força daquelas integrações.

O aumento de encargos daí resultante está previsto no Orçamento da Direcção Regional.

Nestes termos, ao abrigo do Decreto Regional n.º 13/81/M, de 23 de Junho, são aprovadas as alterações ao Quadro de pessoal da Direcção Regional da Segurança Social, reportadas a 1 de Ja-

neiro de 1981, de acordo com o mapa anexo, ao que corresponde à criação dos seguintes lugares:

2 educadoras de infância (1.ª, 2.ª, 3.ª 4.ª fases)

— 2 auxiliares de educação (— 5 anos; + 5 anos e — 11 anos; + 11 anos)

— 6 ajudantes de Jardim de infância principal, de 1.ª e 2.ª classes

— 1 encarregado de sector

— 2 empregados principal, de 1.ª e 2.ª classes e auxiliar.

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e dos Assuntos Sociais, 5 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Barreto Franca*. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *José Miguel Jardim de Olival de Mendonça*.

ALTERAÇÕES AO QUADRO DE PESSOAL DA DIRECÇÃO REGIONAL DA SEGURANÇA SOCIAL

N.º de Lugares		Designação e Categoria	Letra	Obs.
Previsto	A Extinguir			
			
		PESSOAL DE EDUCAÇÃO		
33		Educadora de Infância (4.ª Fase)		
		» » » (3.ª »)	F, G, I e J	
		» » » (2.ª »)		
		» » » (1.ª »)		
19		Auxiliar de Educação [+ 11 anos)		
		» » » (+ 5 e — 11 anos)	J, L e M	
		» » » (— 5 anos)		
		PESSOAL TÉCNICO — PROFISSIONAL E/OU ADMINISTRATIVO		
			
61		Ajudante Jardim de Infância Principal		
		» » » » 1.ª Classe	N, Q e S	
		» » » » 2.ª Classe		
		PESSOAL OPERÁRIO E/OU AUXILIAR		
			
		«Pessoal dos Serviços Gerais»		
			
11		Encarregado de Sector	M	
235		Empregado Principal, 1.ª, 2.ª Classe e Auxiliar	P, R, S e T	

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS E DE AGRICULTURA E PESCAS**

Portaria n.º 45/82

Considerando a necessidade de ampliar, os quadros de pessoal instituídos pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M, de 29 de Maio, e pela Portaria Regional n.º 25/80, de 6 de Março, que não correspondem às exigências para que foram criados;

Considerando que tal necessidade não se compadece com a morosidade inerente à elaboração de novo diploma legal que venha a colmatar aquela desactualização;

Usando da faculdade conferida pelo Decreto Regional n.º 2/76/M, de 21 de Outubro, e em harmonia com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/78/M, de 6 de Setembro, manda o Executivo Madeirense, através da Presidência do Governo Regional da Madeira e das Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

1.º) — Ao quadro de pessoal criado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8/79/M, de 29 de Maio, são acrescidos os seguintes lugares:

— Na parte adstrita aos Serviços Agrícolas

	Letra de vencimento
3 — de Engenheiro Agrónomo Assessor	C
1 — de Jardineiro de Terceira Classe	R
4 — de Fiscal de Serviço de Águas de Primeira Classe	O
1 — de Carpinteiro de Toscos de Terceira Classe	R
— Na parte adstrita aos Serviços Veterinários	
1 — de Médico Veterinário Assessor	C
— No pessoal administrativo	
1 — de Chefe de Serviços	F
2.º) — Ao quadro de pessoal instituído pela Portaria Regional n.º 25/80, de 6 de Março, são acrescidos os seguintes lugares:	

	Letra de vencimento
2 — de Chefe de Secção	H
1 — de Carpinteiro de Toscos de Primeira Classe	O
3.º) — A presente Portaria entra imediatamente em vigor.	

Presidência do Governo Regional e Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Agricultura e Pescas, 13 de Abril de 1982. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *Susano Manuel Barreto de França*. — O Secretário Regional de Agricultura e Pescas, *Rui Emanuel Baptista Fontes*.

Preço deste número: 27\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»